

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**NEIFF**” neste ato representada pela empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.453.655/0001-28, com sede na Rua General Polidoro, nº 352, Sala 0110, Bairro Várzea, CEP 50.740-050, no município de Recife, Estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade, conforme documentação apresentada nos autos, sendo assim contratação diretamente com o artista, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Neiff, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que comprova que a empresa detém, de forma direta, permanente e exclusiva, os direitos de representação artística de Neiff, atendendo



plenamente ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, restando comprovadas a legitimidade e a exclusividade necessárias à validade do ato administrativo.

Ressalte-se que a legitimidade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, devidamente comprovada pela documentação societária constante nos autos, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige vínculo permanente e contínuo, afastando-se, assim, a figura de intermediação restrita ou ocasional.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar ou contratar a apresentação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Neiff fundamenta-se em seu crescente reconhecimento no cenário musical nacional, bem como em sua ampla aceitação junto ao público jovem e urbano, características que o posicionam como um dos nomes de destaque da música contemporânea, especialmente no gênero brega funk, expressão cultural originária de Pernambuco e de forte relevância social e identitária para o Estado.

Natural de Pernambuco, Neiff construiu trajetória artística consistente a partir da cena cultural local, alcançando projeção nacional por meio de produções autorais amplamente difundidas nas principais plataformas digitais. Seu repertório apresenta elevados índices de execução em serviços de streaming e forte engajamento nas redes sociais, refletindo a expressiva adesão popular e a consolidação de sua imagem artística no mercado musical brasileiro.

Com carreira em contínua ascensão, o artista vem se destacando por apresentações em eventos de grande porte, festivais e programações públicas em diversas regiões do país, sendo reconhecido como um dos representantes da nova



geração do brega funk pernambucano. Sua notoriedade pode ser comprovada por registros documentais constantes nos autos, números expressivos de reproduções digitais e histórico de performances que evidenciam sua capacidade técnica e artística.

A contratação de Neiff revela-se plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, contribuindo de forma significativa para a valorização da cultura pernambucana, para a diversidade da programação musical e para o fortalecimento do caráter plural, democrático e contemporâneo do evento. O artista atende integralmente às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal, assegurando elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Neiff, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando sua relevância cultural, sua representatividade enquanto artista pernambucano e a magnitude de um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.



Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista Neiff apresenta inequívoca consagração pelo público, especialmente no âmbito regional e no cenário da música urbana contemporânea, consolidando-se como um dos nomes de destaque do brega funk pernambucano, gênero de forte expressão cultural e social, com ampla aceitação popular e crescente projeção nacional.

Natural de Pernambuco, Neiff construiu trajetória artística marcada por reconhecimento progressivo e consistente, alcançando grande visibilidade por meio de produções autorais amplamente difundidas nas principais plataformas digitais. Seu repertório registra números expressivos de execuções em serviços de streaming, elevado engajamento nas redes sociais e significativa presença no consumo musical do público jovem, elementos que evidenciam sua consagração pelo gosto popular.

A notoriedade do artista é comprovada por registros documentais constantes nos autos, histórico de apresentações em eventos públicos, festivais e grandes programações culturais, bem como por sua atuação recorrente como atração de destaque em agendas artísticas em Pernambuco e em outros estados da federação. Tais elementos demonstram, de forma objetiva, o reconhecimento do artista no meio cultural e sua relevância no segmento em que atua.

A contratação de Neiff para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a magnitude, a diversidade e o caráter plural do evento, reconhecido como um dos maiores festivais multiculturais da América Latina. Sua participação contribui para a valorização da cultura pernambucana, amplia o diálogo do festival com novas linguagens musicais e fortalece a conexão do evento com diferentes públicos, em especial a juventude.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade do trabalho desenvolvido pelo artista Neiff, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte e características equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam, de forma fidedigna, a realidade econômica, cultural e mercadológica da contratação em exame.

A composição do cachê artístico proposto é influenciada por variáveis objetivas de mercado, dentre as quais se destacam a trajetória de crescimento e consolidação do artista no cenário musical contemporâneo, sua expressiva aceitação popular, especialmente no âmbito regional e no público jovem, o elevado alcance de suas produções nas plataformas digitais, bem como a complexidade logística e técnica inerente à realização da apresentação, incluindo equipe, estrutura de palco, sonorização e demais exigências operacionais. Soma-se a esses fatores o custo de oportunidade decorrente da crescente demanda do artista em eventos públicos, festivais e programações culturais em diferentes localidades.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida a partir da compatibilidade com contratações contemporâneas realizadas pelo próprio artista, de modo a assegurar que a Administração Pública não assuma encargos superiores àqueles usualmente praticados no mercado, seja junto à iniciativa privada, seja em contratações realizadas por outros entes federativos.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise do lastro documental constante dos autos, composto



por notas fiscais e contratos de apresentações recentes, cujos valores confirmam a exequibilidade, a compatibilidade mercadológica e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros:

- NF-e nº 00000965 (Emitida em 07/08/2025): Valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contratada pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso - BA;
- NF-e nº 00000937 (Emitida em 16/07/2025): Valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contratada por Cubati Prefeitura, no município de Cubati - PB;
- NF-e nº 00000955 (Emitida em 30/07/2025): Valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contratada pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras, no município de Laranjeiras - SE;
- NF-e nº 00000871 (Emitida em 21/05/2025): Valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contratada por JOSE RONALDO P SOARES ELIRELI - ME, show no dia 25/04/2026, na Boate Lounge Music - Piedade - Guararapes.

Valor proposto para o evento: R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista **Neiff** encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos e compatíveis com aqueles usualmente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa e do planejamento, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela destinada a mitigar riscos de variações nos custos operacionais e, sobretudo, a assegurar a disponibilidade da agenda do artista, diante de sua crescente demanda em eventos públicos e festivais.

Tal planejamento assegura não apenas a reserva da data para o **Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026**, mas também a fixação do valor em patamares compatíveis com o mercado no momento da contratação, resguardando a Administração



Pública de eventuais reajustes decorrentes da contínua ascensão do artista no cenário da música urbana contemporânea. Ademais, a logística envolvida na apresentação demanda coordenação prévia, considerando o deslocamento interestadual de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional, compatíveis com a complexidade técnica exigida por um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos e da estrita paridade com os valores historicamente praticados pelo artista Neiff em eventos de características semelhantes, restam plenamente atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em plena consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 29 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

